



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

N.º 005892

DESPACHO

Encaminhe-se ao

PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão Preto, 18 DEZ. 2018 /.....

.....
Presidente

INDICAMOS AO PREFEITO MUNICIPAL QUE SEJA ENCAMINHADO PROJETO QUE ESTABELECE AS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA DE PARQUES E PRAÇAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando a atual situação dos parques e praças municipais, bem como do Teatro de Arena deste município, que vem sofrendo com diversas ações de vandalismo e, também, com o descaso decorrente da não utilização destes próprios municipais para a realização de eventos culturais e de interesse dos munícipes;

Considerando que o setor de eventos e economia criativa movimentam mais de cento e cinquenta bilhões de reais no Brasil e é um dos setores que mais crescem em termos de desenvolvimento econômico durante esta década, somente em termo de circulação econômica direta, sem considerar os valores arrecadados pelo Poder Público a título de tributos e afins;

Considerando a necessidade de se incentivar e regular a realização de eventos culturais abertos à população e promover o desenvolvimento econômico do município através da circulação de moeda;

Considerando que a proibição de comercialização de bebida alcoólica (cerveja) em eventos realizados nos parques municipais e a falta de

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



regulamentação para a atuação de *food-trucks* e comerciantes interessados na comercialização de alimentos e bebidas nestes eventos, tornam muitas vezes a realização de tais eventos deficitária ao organizador e à Prefeitura Municipal;

Considerando que a comercialização de produtos em tais condições permite maior fluxo de renda para os cofres municipais, seja diretamente em virtude de eventual produto decorrentes das taxas para concessão da permissão de exploração, de eventual contrato negocial com o particular, seja indiretamente por meio de tributos decorrentes das atividades mencionadas;

Considerando, por fim, que a utilização de parques, praças e locais relacionados são constantemente utilizados, nas mais diversas cidades até mesmo de países mais desenvolvidos, para permitir a realização de grandes eventos destinados à população;

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Duarte Nogueira, para que através do setor competente, adote medidas visando à PROPOSIÇÃO de projeto de lei para a aprovação de **NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E TEATRO MUNICIPAL DE ARENA DE RIBEIRÃO PRETO** cujo ESBOÇO SEGUE ANEXO.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.


Fabiano Guimarães
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



PROJETO DE LEI Nº _____

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA
EXPLORAÇÃO DE PARQUES E
PRAÇAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO
PRETO PARA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta a exploração dos parques, praças municipais e Teatro de Arena, do município de Ribeirão Preto durante eventos públicos ou particulares e dá outras disposições.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a lançar edital específico, em cada evento, a fim de receber propostas para cadastramento de *food-trucks* e comerciantes que objetivem obter permissão para explorar comercialmente seus produtos durante os eventos ocorridos nos parques e praças municipais.

Artigo 3º - Os *food-trucks* e comerciantes que obtiverem permissão para atuarem em determinados eventos citados no artigo anterior, somente poderão vender os produtos para os quais são cadastrados e ficam responsáveis por quaisquer danos que seu comércio ou seus usuários provocarem ao local, bem como pela limpeza posterior da área utilizada.

Artigo 4º - A comercialização e o consumo de bebida alcoólica fermentada são admitidos nas praças, parques municipais e Teatro de Arena de Ribeirão Preto exclusivamente em dias de eventos artísticos, espetáculos musicais e culturais, devidamente autorizados ou produzidos pela Secretaria Municipal da Cultura e somente poderão ser realizados por comerciantes cadastrados e autorizados

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3



previamente pela Prefeitura Municipal para comercialização nos respectivos eventos.

§ 1º - Não será permitida a comercialização de cerveja em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

§ 2º - Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro, ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores, seja para o consumo de bebida alcoólica ou não-alcoólicas, devendo o recipiente utilizado ser de material biodegradável.

§ 3º - A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas serão permitidos apenas para maiores de 18 (dezoito) anos de idade mediante a exibição de documento de identidade com foto, hábil a comprovar a idade do consumidor.

§ 4º - Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

Artigo 5º - Fica vedada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas não fermentadas nos locais designados no artigo 4º.

Artigo 6º - No prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor desta lei, a Prefeitura Municipal dará início à realização a processos de concessão da utilização das cantinas dos parques, praças e teatros municipais que estiverem vagas ou irregulares.

Artigo 7º - As condições, tais como custos, obrigações e vedações, para a locação e utilização dos parques, praças e Teatro de Arena do Município para a realização de eventos por particulares serão regulamentadas através de decreto municipal, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

4